

<i>Tipificação resumida:</i> Deixar de retirar qualquer objeto utilizado para sinalização temporária da via			<i>Cod. Enquadramento:</i> 647-50
<i>Amparo Legal:</i> Art. 226			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Deixar de retirar todo e qualquer objeto que tenha sido utilizado para sinalização			
<i>Natureza:</i> Média	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida Administrativa:</i> Não	
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 4	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Condutor deixar de retirar qualquer objeto utilizado para sinalização temporária da via.		VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central. Art. 26 CTB Os usuários das vias terrestres devem: I - abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas; II - abster-se de obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou nela criando qualquer outro obstáculo.	Descrever a situação observada: Ex: "deixou galhos/cones no local"
<i>Informação complementar:</i> A sinalização, além das previstas na legislação, podem e devem ser as convencionais, como por exemplo: galhos de arbustos e vegetação colocados no bordo da pista com antecedência da via e outros meios que atendam a necessidade momentânea e não ofereça ou aumente os riscos de segurança, vez que, o objetivo é evitar outro acidente.			